



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUARTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO 677/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO	2
DECRETO Nº 034/2022	2
DECRETO Nº 035 /2022	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Dianópolis-TO garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site

<https://www.dianopolis.to.gov.br/consultadiario/6772022>

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017****Processo:** 0007898/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO**Contratado:** PEDRO JORGE DA COSTA.**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, QUADRA 44, LOTE 07, Nº 764, SETOR BRASIL, CEP 77.300.000, DIANÓPOLIS - TO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM DIANÓPOLIS - TO.**Valor global:** R\$ 3. 600,00**Fundamento Legal:** Cláusula oitava do contrato nº 012/2017, artigo 57 a Lei Federal nº 8.666/93 e Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 356/2017.**Vigência:** 28/02/2022**Assinado em:** 29/12/2021.**DECRETO Nº 034/2022****“DISPENSA SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais;

R E S O L V E

Art.1º - DISPENSAR a servidora efetiva **NATHANNE DE ABREU RODRIGUES VALENTE ALVES**, da função de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035 /2022

“DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **CORINA GONÇALVES DE MATOS ROCHA**, ocorrida no dia 22/02/2022.

CONSIDERADO ao sentimento de solidariedade, dor, e saudade que emerge em razão da perda da ilustre ente querida pela família e amigos;

CONSIDERANDO, sua história de vida, lutas e perseverança, como uma pessoa íntegra e humanitária, bem como, a relevância dos bons serviços prestados a comunidade como cidadã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º - Luto Oficial de 03 (três) dias em todo território do Município de Dianópolis, em homenagem póstuma **CORINA GONÇALVES DE MATOS ROCHA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.****JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a carga horária dos docentes dos CMEI’S, escolas de Educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental anos iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos e dos respectivos horários de funcionamento dessas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 a 69 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis, a Lei nº 989/06 e o artigo 65 da Lei Municipal Complementar nº 1276/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Estrutura Interna da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os dispostos nas Leis federais LDB nº 93.94/96 e LEI DO PISO nº 11.738/08, na lei Municipal PCCR nº 1132/09,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme preceitua a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso), a composição da jornada de trabalho 2/3 (dois terços) da carga horária são destinados ao desempenho das atividades de interação com os educandos. O restante, 1/3 (um terço) é destinado às atividades extraclasse. Esse cálculo é feito com base na jornada de trabalho, isto é, no número de aulas que compõem o cargo.

Art. 2º As atividades extraclasse constituem-se de tempo reservado aos professores em exercício de docência para estudos, avaliação, planejamento, participação em cursos de Formação Continuada e em outras atividades de caráter pedagógico, de forma coletiva ou individual, devendo ser cumpridas, **parcialmente**, na Instituição de Ensino conforme a Instrução Normativa nº 03/2015. I - As atividades extraclasse serão destinadas ao planejamento na escola, atendimento aos pais, construção de materiais pedagógicos, correção de trabalhos e provas, escrituração das aulas ministradas (diários de classe), relatórios pedagógicos, estudos e pesquisas, dentre outras atribuições de acordo com o Regimento Escolar.

II - Compreende-se em livre por livre docência, o período em que o professor está fora da sala de aula, porém à disposição da Unidade escolar sempre que esta precisar ou convocar, em conformidade com a carga horária do docente. O período em que o professor estiver em livre docência, ele não poderá exercer nenhuma atividade remunerada em outra Instituição.

III - O professor lotado em mais de uma Unidade de Ensino, a atividade extraclasse deve ser cumprida proporcional ao número de aulas em cada Instituição.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO LOTADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A carga horária dos docentes com regência de **40 horas** semanais será de: 28 aulas de 50 minutos para interação com alunos e 20 aulas para atividades extraclasse.

I - A carga horária dos docentes com regência de **30 horas** semanais serão destinadas: 24 aulas de 50 minutos para interação com alunos e 11 aulas para atividades extraclasse.

II - A carga horária dos docentes com regência de **20 horas** semanais serão destinadas: 14 aulas de 50 minutos para interação com alunos e 8 aulas para

atividades extraclasse.

Parágrafo único: Atividade extraclasse (realizada na escola) dos docentes lotados exclusivamente na zona rural que ministram aulas na Rede Municipal e Estadual poderá ser realizada no período noturno, quando não for possível ser realizado em outro horário desde que seja acompanhada pelo Coordenador Pedagógico.

Carga horária	Interação		Atividade Extraclasse		Horas Mensal		
	Na escola	Livre docência	Aulas	Horas	Horas	Horas	Horas
Aulas							
40h	28 aulas		23 h	20 aulas	17 h	9 h	8 h
30h	24 aulas		21 h	11 aulas	9 h	5 h	4 h
20h	14 aulas		12 h	10 aulas	8 h	4 h	4 h
							180 horas
							135 horas
							90 horas

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO LOTADOS NAS ESCOLAS EXCLUSIVAMENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A carga horária dos docentes com regência de **40 horas** semanais será de: 24 horas para interação com alunos e 16 horas para atividades extraclasse.

I - A carga horária dos docentes com regência de **30 horas** semanais será de: 20 horas para interação com alunos e 10 horas para atividades extraclasse.

II - A carga horária dos docentes com regência de **20 horas** semanais será de: 12 horas para interação com alunos e 8 horas para atividades extraclasse.

Carga horária	Interação		Atividade Extraclasse		Horas mensal folha de pagamento		
	Na escola	Livre docência	Aulas	Horas	Horas	Horas	Horas
40h	24h		16h	8h	8h		180 h
30h	20h		10h	5h	5h		135h
20h	12h		8h	4h	4h		90h

CAPÍTULO III

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os CMEIs e as Escolas de Educação Infantil funcionarão nos seguintes horários: Matutino: Parcial 7h00 às 11h00; Vespertino: Parcial 13h00 às 17h00, Integral 7h00 às 17h00.

Art. 5º As Escolas que ofertam as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, seguirão os seguintes horários:

Matutino - 7h00 às 11h25 min. Vespertino- 13h00 às 17h25min. Noturno - 18h00 às 22h10min.

Art. 6º Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão tratados pela direção da Unidade Escolar em conjunto com as Coordenações Pedagógicas, Legislação e Normas, Inspeção e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Dianópolis.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 22 dias mês de fevereiro de dois mil e vinte dois.

ANISIANA JACOBINA AIRES SEPULVIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

RONE LUCIA ALVES VOGADO SILVA

Presidente do CMA

,Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal





Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 6772022